

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE CONTRATO

CONTRATO 66/2022

T.P. 011/2022

PROCESSO Nº 002.2022.0448/PMSC

ORDENADOR DE DESPESAS

Fis.: 01
Rub.: 6

SECRETARIA
DE INFRAESTRUTURA



**SÃO
CRISTÓVÃO**
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº

/2021

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.451.0013	1706	4490.51.00.00	17040000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do **contrato 66/2022** cujo objeto é a **Demolição do Centro Cultural, localizada na praça Ernesto Macário Bairro Centro, neste Município de São Cristóvão**, por um prazo de 03 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O aditivo visa ajustar o prazo da obra devido a execução de novos serviços não contemplados em contrato.

São Cristóvão, 13 de dezembro de 2022

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 02
Rub.: B

PLANILHAS DA EMPRESA

Fis.: 03
Rub.: D

Aracaju/SE, 10 de outubro de 2022

Ofício Nº 115/2022

À
Secretaria Municipal de Infraestrutura de São Cristóvão - SEMINFRA
Att. Sr.^a Maribel Lopes Bento – Engenheira Fiscal

Contrato: N.º 066/2022

Obra: Execução de Serviços de Demolição do Centro Cultural, localizado na Praça Ernesto Macário – Município de São Cristóvão/SE.

Assunto: Solicitação de aditivo de prazo em relação ao referido contrato.

Prezada Fiscal,

A GP Engenharia Ltda., vem por meio deste, solicitar aditivo de prazo correspondente a 30 (trinta) dias para o referido contrato, face ao motivo exposto abaixo:

- Realização de processos de definições, revisões e/ou adequações em planilha orçamentária face a atual necessidade da obra.

Sem mais para o momento, agradecemos desde já a atenção dispensada e nos colocamos à disposição para qualquer esclarecimento e/ou reunião e/ou discussão sobre os assuntos abordados que se fizer necessário.

Atenciosamente,




GP ENGENHARIA LTDA
Raphaela dos Santos Lima
Engenheira Civil
CREA 2711699536/SE


Fis.: 04
Rub.: 10


 engenharia <small>Soluções em Engenharia e Arquitetura</small>	DEMOLIÇÃO DO CENTRO CULTURAL LOCALIZADO NA PRAÇA ERNESTO MACÁRIO	
	CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO CONTRATADA: GP ENGENHARIA LTDA.	CONTRATO: 66/2022 REFERÊNCIA: Dezembro/2021

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DO EMPREENDIMENTO

ITEM	SERVIÇOS	%		VALOR		ACUMULADO ATE MEDIÇÃO 01		01 PERÍODO	
		%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR	%	VALOR
1	PRAÇA ERNESTO MACARIO								
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	5,00%	13.112,97	57,74%	R\$ 7.571,30	42,26%	R\$ 5.541,67		
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES	19,00%	49.966,31	58,87%	R\$ 29.416,75	41,13%	R\$ 20.549,56		
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	0,00%	465,01	100,00%	R\$ 465,01	0,00%	R\$ 0,00		
1.4	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE	76,00%	197791,5	97,21%	R\$ 192.271,84	2,79%	R\$ 5.519,66		
1.5	DIVERSOS	0,00%	311,86	0,00%	R\$ 0,00	100,00%	R\$ 311,86		
TOTAL GERAL MENSAL		100,00%	261.647,65	87,80%	229.724,90	12,20%	31.922,75		
TOTAL GERAL ACUMULADO				87,80%	229.724,90	100,00%	261.647,65		

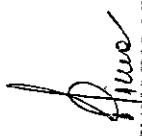

 GP ENGENHARIA LTDA
 Raphael dos Santos Lima
 Engenheiro CIVIL
 CREA 27116966-5/RS

Fls.: 05
 Rub.: 

	DEMOLIÇÃO DO CENTRO CULTURAL LOCALIZADO NA PRAÇA ERNESTO MACÁRIO	
	CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO	CONTRATO: 66/2022
	CONTRATADA: GP ENGENHARIA LTDA.	REFERÊNCIA: Dezembro/2021

PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

ITEM	SERVIÇOS	AÇÃO?	QUEM?	QUANDO?		STATUS
				INÍCIO	FIM	
1	PRAÇA ERNESTO MACARIO					
1.1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL					
1.2	SERVIÇOS PRELIMINARES					
1.2.1	Tapume com telha metálica. af_05/2018	Dar continuidade	02 carpinteiros + 01 ajudante	4º mês	4º mês	Em andamento
1.2.7	Transporte com caminhão carroceria com guindauto (munck), momento máximo de carga 11,7 tm, em via urbana pavimentada, dnt até 30km (unidade: txkm). af_07/2020	Dar continuidade	Equipamento terceirizado	4º mês	4º mês	Em andamento
1.3	MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO					
1.4	DEMOLIÇÃO DE EDIFICAÇÃO EXISTENTE					
1.4.10	Reiroscavadeira sobre rodas com carregadeira, tração 4x4, potência liq. 72 hp, caçamba carreg. cap. min. 0,79 m3, caçamba retro cap. 0,18 m3, peso operacional min. 7.140 kg, profundidade escavação máx. 4,50 m - chi diurno. af_06/2014	Dar continuidade	Equipamento terceirizado	4º mês	4º mês	Em andamento
1.4.12	Carga mecânica de material de 1ª categoria	Dar continuidade	Equipamento terceirizado	4º mês	4º mês	Em andamento
1.5	DIVERSOS					


GP ENGENHARIA LTDA
 Raphaela dos Santos Lima
 Engenheira Civil
 CREA 2711699536/SE

Fls.: 06
 Rub.: 1.4.10

JUSTIFICATIVA DA FISCALIZAÇÃO

Fis.: 07
Rub.: B

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: DEMOLIÇÃO DO CENTRO CULTURAL LOCALIZADO NA PRAÇA ERNESTO MACÁRIO.

EMPRESA CONTRATADA: GP ENGENHARIA LTDA. EPP

NÚMERO DO CONTRATO: 66/2022

A obra objeto do contrato supracitado teve sua ordem de serviço assinada em 15 de setembro de 2022 pela contratada e contratante. O contrato possui uma solicitação de aditivo de valor no importe de **R\$23.665,46 (vinte e três mil, seiscientos e sessenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**.

Até o presente momento foram executados e medidos 87,80% do contrato. Contudo, devido à necessidade de realização do serviço aditado, no local da obra, a empresa necessitará de 1 mês para efetuar as atividades.

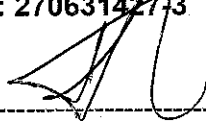
Sendo assim, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de execução e vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a GP ENGENHARIA LTDA - EPP, uma vez que este se enquadra no art. 57, § 1º, inciso IV, da Lei 8.666/1993, por um período de **01 mês**.

São Cristóvão, 13 de dezembro de 2022.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

Ratifico,



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

Fis.: 09
Rub.: B

ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Demolição do Centro Cultural, localizada na Praça Ernesto Macário, Centro, neste Município de São Cristóvão.

CONTRATO:
66/2022

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
GP ENGENHARIA LTDA.

Atesto, para fins de aditivo de prazo, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento com os serviços contratados executados até o momento de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o ultimo boletim de medição (BM 01 de 17/10/2022):

- Administração Local – 57,74%
- Serviços preliminares – 58,87%
- Mobilização e Desmobilização – 100,00%
- Demolição de Edificação Existente - 97,21%

São Cristóvão - SE, 13 de dezembro de 2022.



RIVELMA RIBEIRO LIMA
ENGENHEIRA CIVIL
CREA: 270631427-3

Fls.: 10
Rub.: 8

ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 11
Rub.: 02

ORDEM DE SERVIÇO

TOMADA DE PREÇOS Nº 011/2022

CONTRATO Nº 66/2022

OBJETO: SERVIÇOS DE "DEMOLIÇÃO DO CENTRO CULTURAL LOCALIZADO NA PRAÇA ERNESTO MACÁRIO", COM ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 737 M². NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 261.647,69

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 (TRÊS) MESES

CONTRATADA: GP ENGENHARIA LTDA - EPP

Tendo em vista o Contrato nº 66/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa GP ENGENHARIA LTDA - EPP, para prestar os serviços de "demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário", com área de intervenção de 737 m², neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.ª. Sr.ª. cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 15 de setembro de 2022.

Raphaela dos Santos Pereira
GP ENGENHARIA LTDA - EPP

Contratada

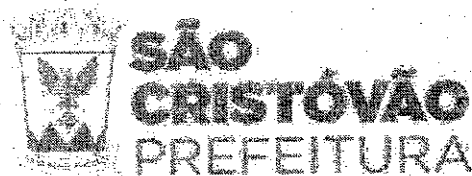
[Handwritten Signature]
JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

[Handwritten Signature]
MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

CONTRATO DE EMPREITADA

Fls.: 13
Rub.:

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

Contrato nº 66/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa GP Engenharia Ltda.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o Marcos Antônio de Azevedo Santana, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa GP Engenharia Ltda., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.463/0001-33, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, CEP 49020-450, Aracaju/SE, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade sob o RG nº 532.830 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 516.637.245-04, firmam o presente Contrato de Empreitada por Preço Unitário, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da Tomada de Preços nº 11/2022 e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delimitadas:

1. DO OBJETO

1.1. A contratada se obriga a executar para o contratante, sob o regime de empreitada por preço unitário, os serviços de "demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário", com área de intervenção de 737m², neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas - Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "c" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Histórico - São Cristóvão/Se

Fls. 14

Rub. 12



2.1. Pela execução dos serviços, o contratante pagará à contratada uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo contratante, com base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em R\$ 261.647,69 (duzentos e sessenta e um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e sessenta e nove centavos).

2.2. O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição, acompanhado esse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.4. Sendo microempresa ou empresa de pequena porte optante do Simples Nacional, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, sendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inera e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo contratante, ou obrigações da contratada para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o contratante, o pagamento será susinado para que a contratada tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da contratada.

2.8. O contratante, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de 30 (trinta) dias, mediante depósito em conta corrente indicada pela contratada, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo contratante.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do contratante.

2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CNO junto à RFB, nas hipóteses exigidas legalmente, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRÁ ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A contratada deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Cadastro Nacional de Obras – CNO da RFB.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviços de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.451.0013. Projeto Atividade: 1706. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 17040000.

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de 03 (três) meses, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O contratante obriga-se a:

5.1. Pagar à contratada os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao aceite pelo Gestor do Contrato.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à contratada as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela contratada, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do contratante;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

c) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;

d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;

e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;

f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;

g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e/ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;

h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual - EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;

i) assegurar ao contratante o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;

j) indenizar o contratante de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;

k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil - PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRÁ ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil - PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;

l) a contratada, se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a contratada a efetuar, sem qualquer ônus para o contratante, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao contratante o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer as vezes;

o) comunicar ao contratante a conclusão dos serviços, para fins de vistoria, quando, se for o caso, será a contratada notificada para eventual correção;

p) a contratada deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da contratada ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimentos correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela Administração e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da contratante não exclui a responsabilidade da contratada quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.

8. DO SEGURO DE OBRA

8.1. A contratada deverá apresentar ao contratante, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da emissão da Ordem de Serviço, a apólice de seguro para o "risco de engenharia" (*all risks*) e para "responsabilidade civil", contemplando a cobertura de todo e qualquer dano acarretado à obra e/ou maquinário e a cobertura de sinistros decorrentes de acidentes na execução da obra e/ou falhas na solidez e segurança do trabalho que causarem danos a terceiros, sob pena inadimplemento das obrigações.

9. DAS PENALIDADES

9.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a contratada pagará ao contratante, a título de cláusula penal, multa equivalente a até 20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao Município de São Cristóvão.

9.2. Além da multa do item 8.1., a contratada também estará sujeita à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeita a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

9.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao contratante, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a contratada.

9.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não executada, na hipótese de inadimplemento parcial.

9.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

9.6. O contratante poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

III. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo contratante quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar.

10.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.

10.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de adiantamento que modifique a planilha orçamentária.

10.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

10.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

10.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma contratada;
- b) superveniente incapacidade técnica da contratada, devidamente comprovada;

- c) não recolhimento pela contratada, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do contratante;
- e) por se negar a contratada refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da contratante;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

10.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

10.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.

11. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

11.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do mês do orçamento de referência da licitação, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional de Custo da Construção - INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

11.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da contratada, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

11.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da contratante, desde que a contratada não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

11.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do contratante.

11.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a contratada apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela contratante.

11.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



Cidade Mãe de Sergipe

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{I - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento;

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência da licitação.

11.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.

11.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

11.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encerramento de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

11.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

11.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

11.12. Não terá a contratada direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a álea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração

local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

12. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do contratante, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a contratada de tudo a respeito.

12.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a contratada deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

12.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do contratante quanto aos serviços executados e desde que tenha a contratada efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

13. GESTOR DO CONTRATO

13.1. A gerência/fiscalização deste contrato, para todos os efeitos, ficará a cargo de agente público que o Contratante indicar em substituição.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. A contratada não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do contratante.

14.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o edital da Tomada de Preços nº 11/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.

14.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

PROCURADORIA
GERAL DO MUNICÍPIO



SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA

Cidade Mãe de Sergipe

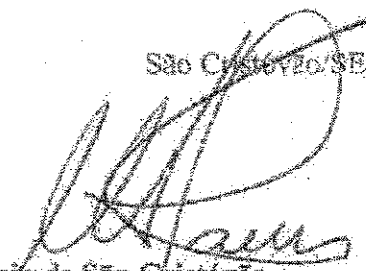
14.4. É obrigação da contratada manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.


15. DO FORO DE ELEIÇÃO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

É, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 22 de julho de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


GP Engenharia Ltda.
Gerald Majela de Menezes Neto
Contratada

GP ENGENHARIA LTDA
Gerald Majela de Menezes Neto
Administrador
CREA 2701454930/SE

CONTRATO SOCIAL

Fls.: 26
Rub.: 12

Clausula I. - Descrição Social e Tipo de Sociedade.

Sob a denominação de **OP ENGENHARIA LTDA EPP**, a empresa se registra perante o Contrato Social, nos termos do Código Civil e da legislação supletivamente aplicável ao tipo societário escolhido.

Clausula II. - Sede

A sociedade tem sede na Avenida Pedro Passos Fonseca, nº 130, bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450, em Aracaju/SE, podendo estabelecer filiais em outras localidades, a critério de sua administração.

Clausula III. - Objeto Social

A sociedade tem como objeto social: Construção de edifícios; Construção de instalações esportivas e recreativas; Atividades relacionadas a gestão, exceto a gestão de redes; desmontagem e outros serviços de gestão de resíduos; Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; Serviços de engenharia, podendo o objeto ser modificado, ampliado ou reduzido de acordo com a deliberação dos sócios, desde que de acordo com a legislação de capital social.

A atividade será exercida em local de terceiros.

Clausula IV. - Prazo de Duração da Sociedade

O prazo das atividades da sociedade se deu em 18.07.1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula V. - Capital Social e Quotas

O capital social da sociedade é de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), dividido em 2.500.000 (dois milhões e quinhentos mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrito e totalmente integralizado em moeda corrente do país e assim distribuído, pelas seguintes sócias contribuintes:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R\$
Geraldo Magela de Menezes Neto	2.525.000	96	2.525.000,00
Reparata dos Santos Lima	175.000	6	175.000,00

XII ALTERAÇÃO DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESARIAL OP ENGENHARIA LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 08.129.462/0001-33 E NIRE Nº 28200192749, COMO A SEGUIR:

GERALDO MAGELA DE MENEZES NETO, brasileiro, engenheiro civil, casado sob regime de comunhão parcial de bens, naturalidade de Aracaju, estado de Sergipe, portador de Carteira de Identidade 532.830 SSP-SE e CPF 510.537.245-04 residente e domiciliado nesta capital à Av. Inácio Barbosa, 9500, CEP , Zona de Expansão (OSCALO) CEP 49.005-405 e
RAPHAELA DOS SANTOS LIMA, brasileira, solteira, engenheira civil, nascida em 24/10/1963 natural de Aracaju, Estado de Sergipe, residente e domiciliada nesta capital à Rua Arlindo Santos, Condomínio Alameda do sol, 209 casa-237, bairro Aruama, CEP 49000-322 Aracaju, estado de Sergipe, nascida em 26/02/2004, portadora de Carteira de Identidade 1.414.390 SSP SE e CPF 005.475.745-25.
Últimas ações exercidas da empresa OP ENGENHARIA, sediada na rua Dom Bosco, 514, Suíssa Aracaju, estado de Sergipe CEP 49.050-220 sob o NIRE 28200192749, resolvem entre si e de comum acordo, alterar o contrato social, na forma a seguir:

Nesta ato altera clausula II para ficar da sociedade que está na Avenida Pedro Passos Fonseca, nº 130, bairro Salgado Filho, CEP: 49.020-450 em Aracaju/SE.

Em razão das alterações implementadas acima, a Sociedade resolve alterar e consolidar o seu Contrato Social nos seguintes termos:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

OP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 08.129.462/0001-33
NIRE: 28200192749

OP ENGENHARIA LTDA
Gerado Magela de Menezes Neto
Administrador
CPF: 510.537.245-04

Fls.: 27
Rub.: 8

X

Total	3.500.000	100%	3.500.000,00
-------	-----------	------	--------------

Claúsula II - Responsabilidade das Ações

A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas ações, mas, todas respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme preceitos o artigo 1.042 da Lei n.º 10.406/2002.

Claúsula VII - Administração

A sociedade será administrada por ambos os sócios: GERALDO MAJELA DE MENEZES NETO, adido e o nome empresarial e todos, os demais ato de administração e gestão da sociedade, vedado aos sócios minoritários interferirem em interesses sociais assumir obrigações, seja em favor de qualquer um dos sócios, quotas, dos empregos ou de terceiros, sem como em qualquer caso, que, sem prejuízo a venda, dispor e ou alienar bens, móveis de sociedade, sem autorização prévia da sócia administradora CAPRIELA DOS SANTOS LIMA, sócia minoritária, com quem a sócia administradora de ação quotas, sendo atribuído poderes necessários para representar a GR ENGENHARIA LTDA EPP perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e Autarquias, para assinar propostas, técnicas, propostas de preços, documentos de habilitação, correspondência em geral, requerimentos, podendo ainda, assinar recintos, das atos administrativos, representat em todas as fases do processo licitatório, das contratações mediante, ex interações, tomadas de preços e cartas corréas, assinar propostas em pessoas físicas e jurídicas de direito público e privado, assinar termos de constituição de consórcio, assinar livro de atas, prestar esclarecimentos, tirar esclarecimentos, imprimir e apresentar defesa, recorrer ou desistir do recurso administrativo, efetuar visitas em locais de obras, assim praticar todos os atos que qualquer necessidade, efetuar visitas em locais de obras, assim praticar todos os atos necessários para o cabal e fiel desempenho deste mandato, nel podendo, portanto, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio, as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Empresas de Economia Mista, Empresas Privadas, Fundações e

Fis.: 28
Rub.: B

Autorquias, Colônias, Conselhos Profissionais, Instituições Bancárias, podendo, para tanto, assinar, requerer, justificar, ratificar documentos em geral, abrir conta bancária, abrir conta em fiança, prestar esclarecimentos, requerer e solicitar Cartões de qualquer espécie, além de representações junto a qualquer Juiz, Instância ou Tribunal, podendo receber citações e intimações, funcionando na qualidade de seu representante, podendo ainda monitor processo para representar a subscritora: na qualquer Juiz ou Tribunal em que este for parte, fazer acordos, aceitar advogados, outorgar procurações, com poderes "ad iudicium et ad extra", acompanhar, inquirir, peteção, aduatar, suspender e desistir empregos, assim praticar todos os atos necessários para o cabal e fiel desempenho deste mandato, não podendo contudo, usar os poderes ora outorgados em benefício próprio.

Claúsula VIII - Exercício Social

Anualmente, ao término de cada exercício social, que se dará em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção que deliberarem, as perdas e as lucros percentuais afetados.

Claúsula IX - Suprimento de Administração da Lucros

O lucro líquido do exercício será suprido quanto for para ser aproveitado em aumento do capital social.

Claúsula X - Rateio de Lucros

Não ocorrendo aumento no capital social, o lucro líquido será rateado entre os sócios, de acordo com a participação por eles investida estabelecidos.

Claúsula XI - Pro-labore

Os sócios administradores não são sujeitos a uma retirada mensal a título de pró-labore, fixada de comum acordo dentro dos limites estabelecidos pela sociedade com base na despesa necessária do capital social, que serão levados a débito de despesas, cujo lançamento obedecerá o que dispõe a Legislação Fiscal.

Clausa XII - Retirada, Excluíção ou Exclusão de Sócios

Nos casos de retirada, interdição, inabilitação ou incapacitação ou qualquer um dos casos a sociedade não será dissolvida. Os direitos do sócio retirado, interdiçado ou incapacitado serão liquidados em favor do Estado ou outro pároco em 12 (doze) parcelas sucessivas, iguais e sucessivas, contando-se a primeira 120 (cento e vinte) dias após a data do evento.

§ 1º - No caso de interdição, a sociedade poderá continuar com os negócios do sócio, até que os atos sociais necessários sejam realizados. Nesse caso, até que se julgar, no processo de interdição, a família dos bens devedores pelo sócio, a responsabilidade por obrigações do sócio perante os terceiros pertencem à sociedade.

§ 2º - A família responsável de bens do sócio, no capital social poderá ser responsável por obrigações do contrato social, o sócio que estiver sendo em risco a continuidade da empresa por motivo de atos de negligência gravada.


§ 3º - A retirada, exceto se feita em nome do sócio, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pela obrigações sociais anteriores, até dois anos após averbada a retirada da sociedade.

Clausa XIII - Cancelar, Transferência ou Venda de Quotas

O sócio que deseja retirar-se da sociedade deverá comunicar aos sócios remanescentes a sua intenção antes de 60 (sessenta) dias. As quotas do sócio que se retirar, não poderão ser alienadas, caucionadas, vendidas, transferidas ou oneradas sem o expresso consentimento dos demais, não tendo preferência, em igualdade de condições e preços, para aquisição das mesmas.

Clausa XIV - Da Dissolução e Liquidação da Sociedade

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria do Capital Social, que também designará os liquidantes e fixará as normas e condições que deverão orientar a execução. Fina a liquidação e salda o passivo, e

Fls.: 29
Rub.: 



patrimônio que permanecer será distribuído entre os sócios, na proporção de suas cotas sociais.

Clausa XV - Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju/SE, com jurisdição e qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento.

Clausa XVI - Declaração de Desimpedimento

O subscritores declaram firmemente sob as penas de lei de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de preterição, ou de embargo concursal, penalidade, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra crimes de falsidade, contra as relações de consumo, de pública, ou a propriedade.

E, por estarem, assim, livres e comprometidos, assinam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos legais.

Aracaju (SE), 08 de fevereiro de 2021

GERALDO MARLEIA DE MEDEIROS NETO
Sócio Administrador
CPF - 018.927.268-04

NEIFRILDOSS SANTOS LIMA
Sócio Administrador
CPF - 028.423.745-25

GP ENGENHARIA LTDA
Administrador
CREA 27104800-0

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificada que o ato da empresa GP ENGENHARIA LTDA - EPP comat assinado digitalmente por

IDENTIFICAÇÃO DO ASSINANTE	
CPF	Nome
0088754283	RAFAELA DOS SANTOS LIMA
81069724594	BERNARDO RAJELA DE MENEZES NETO

[Handwritten mark]

[Handwritten scribble]

[Large handwritten signature]

Fls.: 30
 Rub.: 1



Campos e assinaturas em documentos digitais são válidos somente se forem produzidos por meio de processos de criação de documentos digitais que tenham sido devidamente autenticados perante o Poder Judiciário ou perante os Registradores competentes.

CCE
 Câmara Brasileira de Certificação e Registro de Assinaturas Digitais

GP ENGENHARIA LTDA
 Gerente Administrativo: *[Signature]*
 CREA-27014/2014

CERTIDÕES

Fis.: 31
Rub.: 16

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.128.953/3001-33
Razão Social: GP ENGENHARIA LTDA
Endereço: AV PEDRO PAES AZEVEDO 130 / SALGADO FILHO / ARACAJU / SE / 49020-450

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/12/2022 a 17/01/2023

Certificação Número: 2022121900154082571154

Informação obtida em 23/12/2022 09:49:02

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

Fis.: 32
Rub.: B



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS N. 500067 / 2022

Inscrição Estadual: 270870920

Razão Social: GP ENGENHARIA LTDA

CNPJ: 128463000133

Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA

Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS

Endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO 130 , SALGADO FILHO
ARACAJU CEP: 49020450

Certificamos que, em nome do requerente, não existem débitos em aberto referentes a tributos estaduais, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas. Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em 23/12/2022, válida até 22/01/2023 e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente receptor.

Autenticação: 202212230EHZGG

Fis.: 33
Rub.: 8

**SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE****Declaração de Recolhimento do ICMS N. 500086/2022**

Inscrição Estadual: 27.087.092-0
Razão Social: GP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.128.463/0001-33
Natureza Jurídica: SOC. P/COTAS RESP. LTDA-EMPRESA PRIVADA
Atividade Econômica: CONSTRUCAO DE EDIFICIOS
Endereço: AVENIDA PEDRO PAES DE AZEVEDO 130
SALGADO FILHO - ARACAJU CEP: 49020450

Declaramos que, de acordo com as informações constantes em nossos arquivos, a citada empresa está regular com os recolhimentos do ICMS, ressalvando o direito da Fazenda Pública Estadual de cobrar dívidas que venham a ser apuradas de responsabilidade da empresa aqui qualificada, após a emissão deste documento.

Declaração emitida via Internet nos termos da portaria Nº.790, de 29/05/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da emissão.

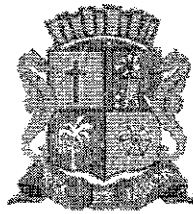
A presente declaração de recolhimento, emitida em **23/12/2022 09:58:17**, é válida até **22/01/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço www.sefaz.se.gov.br pelo agente recebedor.

Aracaju, 23 de Dezembro de 2022

Autenticação:202212230EYQ00

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000

Fls.: 34
Rub.: 8



Estado de Sergipe
Prefeitura Municipal de Aracaju
Secretaria Municipal da Fazenda

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Aracaju, 23 de Dezembro de 2022
Nº. 202200413361

CNPJ: 00.128.463/0001-33

Contribuinte: GP ENGENHARIA LTDA

Em cumprimento à solicitação do requerente com as características acima, e ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal pesquisar, inscrever e cobrar, a qualquer tempo, as dívidas que venham a ser apuradas, **CERTIFICAMOS** para fins de direito que, mandando rever os registros tributários, não constatamos a existência de débitos em nome do contribuinte em apreço.

Esta certidão será válida até 15/03/2023

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://fazenda.aracaju.se.gov.br>

Código de Autenticidade: CB.0021.0009.AJ.068C

Certidão emitida com base na Portaria 02/2007 de 28/06/2007

Fls.: 35
Rub.: 6



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: GP ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 00.128.463/0001-33

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:09:22 do dia 16/11/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/05/2023.

Código de controle da certidão: **1C3F.F4D4.4745.979B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fis.: 36
Rub.: 0

Processo nº 002.2022.0448/PMSC

Parecer PGM Nº: 1570/2022

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de vigência e de execução

EMENTA:

Contrato nº 66/2022. Alteração contratual. Prorrogação do prazo de vigência e de execução. Requisitos legais autorizadores do art. 57, §1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Previsão no edital e no contrato – itens 4.2 e 4.3.

I- Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 66/2022, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para a execução das obras e serviços de **“demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário, neste Município de São Cristóvão.**

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da necessidade em executar serviços novos. O aditivo de valor já se encontra em fase de análise como o número 002.2022.0320, alterando assim o prazo até então estabelecido.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 01 (um) mês para a execução dos serviços e conclusão do objeto.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havido nos autos e se atém aos aspectos meramente jurídico da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

Pois bem, preceitua o inciso IV do § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, que **“os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei.**

Verifica-se na justificativa técnica que a não execução do objeto no lapso anterior decorreu da necessidade em executar serviços novos. O aditivo de valor já se encontra em fase de análise como o número 002.2022.0320, alterando assim o prazo até então estabelecido.

Isso de forma a permitir a execução e entrega do objeto tal qual concebido e buscado, sob pena de evidente prejuízo ao interesse público. Atentaria contra esse interesse não



concluir a empreitada e abandonar a obra no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal dessa obra tão essencial.

De qualquer forma, impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é peremptório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, pode a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária, do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avançado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o Contrato nº 66/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Não prorrogar o prazo contratual, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seria privado dessa obra – **tão cara e necessária a população.**



III – Conclusão:

Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo por mais **01 (um) mês**, contado do término do último prazo de execução, a teor do disposto e autorizado no inciso IV o § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, razão pela qual somos da opinião que há viabilidade jurídica para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato.

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2022.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador DAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC



**SÃO
CRISTÓVÃO
PREFEITURA**



SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 66/2022

O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o senhor **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, na qualidade de autoridade competente, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, inciso IV da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do **CONTRATO Nº 66/2022** por mais 01 (um) mês, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2022.


Marcos Antônio de Azevedo Santana
Prefeito Municipal

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

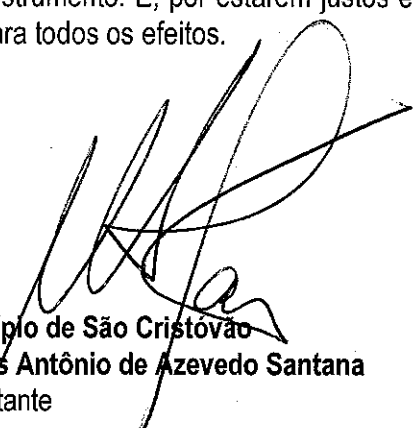
TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022 – Objeto – demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **GP Engenharia Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.463/0001-33, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE (CEP 49020-450), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº 532.830 SSP/SE, CPF nº 516.637.245-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1570/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 01 (um) mês, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 04 (quatro) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2022.



Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante



GP Engenharia Ltda – EPP
Geraldo Majela de Menezes Neto
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

Tomada de Preço nº 12/2022 – Objeto – execução de obras/serviço de "drenagem, pavimentação e de contenção na Avenida Contorno", neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04 e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº XXXXXXXX-91 (SSP/BA), CPF nº 897.XXX.XXX-49, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1594/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 07 (sete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 11/2022 – Objeto – demolição do Centro Cultural localizado na Praça Ernesto Macário, neste Município de São Cristóvão/SE.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº XXX.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.XXX.XXX-04, e a empresa **GP Engenharia Ltda – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.128.463/0001-33, com sede na Avenida Pedro Paes de Azevedo, nº 130, bairro Salgado Filho, Aracaju/SE (CEP 49020-450), neste ato por conduto de sua representante legal, o senhor **Geraldo Majela de Menezes Neto**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade nº XXX.830 SSP/SE, CPF nº 516.XXX.XXX-04, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV do art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1570/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução e vigência do contrato, por mais 01 (um) mês, contado a partir do término do último interregno, totalizando assim um período de 04 (quatro) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 13 de dezembro de 2022.

Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

GP Engenharia Ltda – EPP
Geraldo Majela de Menezes Neto
Contratada